

REGULAMENTO

MESTRADO EM MARKETING E COMUNICAÇÃO

Nos termos do artigo 20.º Regulamento Académico do 2.º Ciclo de Estudos do Instituto Politécnico de Coimbra — Despacho n.º 7005/2019, de 6 de agosto, publicado na 2.ª Série do Diário da República, n.º 149 — as Unidades Orgânicas de Ensino (UOE) devem adotar um regulamento para cada curso de mestrado aprovado pelo Presidente do Instituto Politécnico de Coimbra, assim, o presente regulamento visa estabelecer as normas relativas ao **Mestrado em Marketing e Comunicação**, cujo plano de estudos se encontra publicado no Diário da República, 2ª Série, n.º 249, Despacho n.º 27668, de 28 de dezembro.

Índice

CAPÍTULO I	3
Disposições gerais	3
Âmbito de aplicação	3
CAPÍTULO II	3
Estrutura e acesso ao ciclo de estudos	3
Natureza e organização do ciclo de estudos	3
Estrutura do ciclo de estudos	3
Acesso ao ciclo de estudos	3
CAPÍTULO III	4
Seleção e seriação	4
Apresentação de candidaturas	4
Seleção, classificação e seriação dos candidatos	4
CAPÍTULO IV	6
Matrícula e inscrição	6
Matrículas e inscrições	6
Prorrogação	6
Taxas e propinas	7
Transição de ano	7
CAPÍTULO V	7
Gestão do ciclo de estudos	7
Órgão de direção e gestão	7
Competências da Comissão Coordenadora do Curso	7
CAPÍTULO VI	8
Avaliação e classificação	8
Definição dos tipos de avaliação	8
Definição das metodologias de avaliação	8
Componentes de avaliação	8
Épocas de exame	9
Época normal	9
Época de recurso	9
Época especial	10

Época extraordinária	10
Melhoria de classificações	10
Regimes Especiais	10
Classificações finais	11
Lançamento e divulgação de classificações.....	11
Consulta e revisão de elementos/componentes de avaliação	12
CAPÍTULO VII	12
Orientação e Provas	12
Definição	12
Funcionamento da unidade curricular de Projeto/Estágio	12
Orientação da dissertação/trabalho de projeto/estágio.....	13
Tramitação do processo	13
Júri	14
Provas públicas	14
CAPÍTULO VIII	14
Normas	14
Creditação	14
Ficha de unidade curricular.....	15
Sumários.....	15
Atendimento Pedagógico	15
Fraude académica	15
CAPÍTULO IX	16
Títulos e diplomas	16
Titulação do grau de mestre e sua classificação final	16
Diploma de especialização	16
CAPÍTULO X	16
Disposições finais	16
Casos omissos	16
Entrada em vigor.....	16
PLANO DE ESTUDOS.....	17

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

O presente regulamento aplica-se ao ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Marketing e Comunicação, doravante designado por ciclo de estudos, ministrado na Escola Superior de Educação de Coimbra (ESEC) e na Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Oliveira do Hospital (ESTGOH) do Instituto Politécnico de Coimbra (IPC) e nele se estabelecem as linhas gerais a que este curso deve obedecer.

CAPÍTULO II

Estrutura e acesso ao ciclo de estudos

Artigo 2.º

Natureza e organização do ciclo de estudos

- 1 — O ciclo de estudos, que tem como áreas científicas predominantes o Marketing e as Ciências da Comunicação, com a Classificação Nacional das Áreas de Educação e Formação (CNAEF) de 342 (principal) e 347 (secundária), assegura, predominantemente, a aquisição, pelo estudante, de uma especialização de natureza profissional.
- 2 — O ciclo de estudos conferente do grau de mestre é organizado de acordo com o sistema de créditos, correspondendo a um total de 120 European Credit Transfer System (ECTS). Este ciclo de estudos integra um curso de especialização, constituído por um conjunto de unidades curriculares, num total de 60 ECTS.
- 3 — O plano de estudos, constante do Anexo I ao presente Regulamento, está organizado de acordo com o regime semestral, correspondendo a 4 semestres curriculares de trabalho dos estudantes.

Artigo 3.º

Estrutura do ciclo de estudos

O ciclo de estudos conducente ao grau de mestre integra:

- a) Um curso de especialização, constituído por um conjunto organizado de unidades curriculares do 1.º ano, denominado curso de mestrado, a que corresponde 50 % do total dos créditos do ciclo de estudos;
- b) Uma dissertação de natureza científica ou um trabalho de projeto, originais e especialmente realizados para este fim, ou um estágio de natureza profissional objeto de relatório final, consoante os objetivos específicos visados, nos termos que sejam fixados pelas respetivas normas regulamentares, que juntamente com a unidade curricular de Seminário perfaz os restantes 50 % dos créditos.

Artigo 4.º

Acesso ao ciclo de estudos

1 — Podem candidatar-se ao acesso ao ciclo de estudos conducente ao grau de mestre:

- a) Titulares do grau de licenciado ou equivalente legal;
- b) Titulares de um grau académico superior estrangeiro conferido na sequência de um 1.º ciclo de estudos organizado de acordo com os princípios do Processo de Bolonha por um Estado aderente a este Processo;
- c) Titulares de um grau académico superior estrangeiro que seja reconhecido como satisfazendo os objetivos do grau de licenciado pelos Conselhos Técnico-Científicos da ESEC e da ESTGOH;

d) Detentores de um currículo escolar, científico ou profissional, que seja reconhecido como atestando capacidade para realização deste ciclo de estudos pelos Conselhos Técnico-Científicos da ESEC e da ESTGOH.
2 — O reconhecimento a que se referem as alíneas b) a d) do n.º 1 tem apenas como efeito o acesso ao ciclo de estudos conducente ao grau de mestre, não conferindo ao seu titular a equivalência ao grau de licenciado ou o reconhecimento desse grau.

CAPÍTULO III

Seleção e seriação

Artigo 5.º

Apresentação de candidaturas

- 1 — As candidaturas são efetuadas *on-line*, na plataforma de gestão académica. A gestão do processo de candidaturas é feita por uma das UOE, ESEC ou ESTGOH, alternadamente.
- 2 — Ao processo de candidatura deve ser anexado:
- a) Documentos comprovativos das habilitações de que o candidato é titular, com informação das classificações finais (no caso de documento estrangeiro, o candidato deverá apresentar, também, a respetiva tradução), excetuando as habilitações obtidas na ESEC e na ESTGOH;
 - b) *Curriculum vitae*;
 - e) Outros elementos solicitados no Edital da respetiva edição do ciclo de estudos.

Artigo 6.º

Seleção, classificação e seriação dos candidatos

- 1 — A nomeação do júri, bem como a definição de procedimentos e de critérios relativos à seleção, classificação e seriação dos candidatos é efetuada pelos Conselhos Técnico-Científicos da ESEC e da ESTGOH.
- 2 — Compete ao júri proceder à seleção, classificação e seriação dos candidatos.
- 3 — As reclamações relativas aos processos da seleção, classificação e seriação dos candidatos são apreciadas pelo respetivo júri e decididas pelos Conselhos Técnico-Científicos da ESEC e da ESTGOH.
- 4 — Os candidatos admitidos a concurso, serão ordenados tendo em consideração a classificação obtida por aplicação da fórmula:

$$C = [1,5 (A + G) + 2 M + CP] / 6$$

em que:

- A e G representam a afinidade e o grau do curso, respetivamente, expressas através de coeficientes no intervalo [0 a 20];
- M é a média final do curso de licenciatura (caso não seja licenciado, M é a média final do curso de bacharelato) expressa na escala inteira [10 a 20];
- CP é a classificação atribuída, na escala [0 a 20], ao currículo profissional;
- C é a classificação final.

Valorização de A para candidatos detentores de diploma de licenciatura em:

- Administração e Marketing e Comunicação Organizacional (ou equivalentes legais): 20 valores;
- Gestão e Ciências da Comunicação (ou equivalentes legais): 16 valores;
- Ciências Económicas e Empresariais (ou equivalentes legais): 14 valores;
- Outras áreas: 10 valores.

Valorização de G para candidatos:

- Detentores do grau de Doutoramento: 20 valores;
- Detentores do grau de Mestrado (7 anos letivos): 15 valores;
- Detentores do grau de Mestrado ou Licenciatura (5 anos letivos) e Licenciaturas (4 anos): 14 valores;
- Detentores do grau de Licenciatura (3 anos letivos): 12 valores;

Valorização de CP para candidatos:

- Na posse de currículo profissional muito relevante, a classificação a atribuir ao parâmetro CP é de 4 valores por cada ano de experiência até ao limite de 20 valores;
- Na posse de currículo profissional relevante, a classificação a atribuir ao parâmetro CP é de 2 valores por cada ano de experiência até ao limite de 14 valores;
- Na posse de currículo profissional pouco relevante, a classificação a atribuir ao parâmetro CP é de 1 valor por cada ano de experiência até ao limite de 8 valores.

Para todas as decisões, entende-se por:

- “Currículo muito relevante”, o exercício de funções nas áreas de Marketing, Gestão e Comunicação Organizacional;
- “Currículo relevante”, o exercício de funções nas áreas de Assessoria de Direção, Secretariado, Turismo, Contabilidade e Vendas/Comercial;
- “Currículo pouco relevante”, o exercício de funções em outras áreas que não as acima identificadas.

5 — Os candidatos admitidos a concurso pela alínea d) do ponto 1 do artigo 4.º são classificados, numa escala de 0 a 20, tendo em consideração a classificação obtida por aplicação da fórmula:

$$C = [4 (CE + CP) + 2CC] / 10$$

em que:

- CE corresponde à classificação atribuída na escala de 0 a 20 ao currículo escolar;
- CC corresponde à classificação atribuída na escala de 0 a 20 ao currículo científico;
- CP corresponde à classificação atribuída na escala de 0 a 20 ao currículo profissional.

Valorização de CE para candidatos detentores de diploma de:

- Bacharelato nas áreas de Marketing, Gestão, Ciências da Comunicação ou em áreas afins de Ciências Económicas e Empresariais: 20 valores;
- Bacharelato noutras áreas: 12 valores;
- Habilitações inferiores às anteriormente anunciadas: 6 valores.

Valorização de CC:

- Cinco valores por cada publicação científica nas áreas de Marketing, Gestão, Comunicação Organizacional ou em áreas afins de Ciências Económicas e Empresariais, até ao limite de 20 valores.

Valorização de CP:

- 2 valores (ou 4 valores se corresponder a funções de coordenação/chefia) por cada ano de experiência profissional muito relevante, até ao limite de 20 valores;

- 1 valor (ou 2 valores se corresponder a funções de coordenação/chefia) por cada ano de experiência profissional relevante, até ao limite de 14 valores;
- 0,5 valores (ou 1 valor se corresponder a funções de coordenação/chefia) por cada ano de experiência profissional pouco relevante, até ao limite de 8 valores.

Para todas as decisões, entende-se por:

- “Currículo muito relevante”, o exercício de funções nas áreas de Marketing, Gestão e Comunicação Organizacional;
- “Currículo relevante”, o exercício de funções nas áreas de Assessoria de Direção, Secretariado, Turismo, Contabilidade e Vendas/Comercial;
- “Currículo pouco relevante”, o exercício de funções em outras áreas que não as acima identificadas.

6 – Em caso de empate devem ser aplicados, por ordem, os seguintes critérios: média final do curso de licenciatura mais elevada, para os candidatos admitidos ao abrigo das alíneas a), b) e c) do n.º 1 do artigo 4.º, ou classificação do currículo escolar, para os candidatos admitidos ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 4.º; classificação atribuída ao currículo profissional mais elevada; data de nascimento mais antiga.

CAPÍTULO IV

Matrícula e inscrição

Artigo 7.º

Matrículas e inscrições

- 1 — Os candidatos admitidos devem proceder à matrícula e inscrição na plataforma de gestão académica, no prazo e condições fixados em Edital. A matrícula e inscrição é feita na UOE responsável pela especialização onde o candidato foi admitido.
- 2 — Em caso de desistência expressa da matrícula e inscrição, ou de não realização da mesma, a UOE convoca, no prazo de 5 dias úteis após o termo do período de matrícula e inscrição, através de correio eletrónico, os candidatos constantes da lista seriada, pela ordem aí indicada.
- 3 — Os candidatos a que se refere o número anterior têm um prazo improrrogável de 5 dias úteis, após a receção da notificação, para procederem à matrícula e inscrição.
- 4 — A decisão de admissão apenas produz efeito para o ano letivo a que se refere o início do curso.
- 5 — Na primeira inscrição efetuada pelo estudante no mestrado, o limite máximo de ECTS a que se pode inscrever é de 60, correspondentes apenas a UC do 1.º ano, exceto se beneficiar de creditações.
- 6 — Os prazos de inscrição no ano subsequente são fixados pelos Presidentes da ESEC e da ESTGOH.
- 7 — Os estudantes inscritos num ciclo de estudos conducente ao grau de mestre, que o não tenham completado nos prazos legais, poderão fazê-lo no âmbito de edição subsequente do mesmo curso, se existir.
- 8 — A inscrição em nova edição do mesmo curso de mestrado faz-se com a apresentação de nova candidatura nos prazos estabelecidos no Edital.

Artigo 8.º

Prorrogação

- 1 — Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, os estudantes que não concluem no prazo legalmente previsto, a dissertação/trabalho de projeto/relatório de estágio, poderão solicitar a prorrogação do mesmo.
- 2 — A prorrogação pode ser solicitada por períodos de seis meses, renovável até um máximo de quatro vezes.
- 3 — A prorrogação e a renovação do prazo, previstas no número anterior, estão sujeitas ao pagamento de 50% do valor da propina fixada para o 2.º ano da edição em que o requerente se inscreveu.

4 — O pedido deverá ser efetuado junto do Serviço de Gestão Académica da ESEC ou dos Serviços Académicos da ESTGOH, consoante a especialização em que o aluno estudante se encontra matriculado, até ao último dia definido para a entrega da dissertação/trabalho de projeto/relatório de estágio no Edital da edição em que o requerente se inscreveu.

Artigo 9.º

Taxas e propinas

1 — São devidas:

- a) Taxa de candidatura;
- b) Taxa de matrícula no 1.º ano;
- c) Taxa de inscrição no ano subsequente;

- d) Propinas;
- e) Propina de prorrogação, se aplicável.

2 — Os valores das taxas e propinas são publicitados no Edital de cada edição de mestrado.

3 — O valor da propina a cobrar no 2.º ano curricular de uma edição do curso será igual ao valor fixado para o 1.º ano curricular da mesma edição.

Artigo 10.º

Transição de ano

1 — O estudante que se inscreveu/matriculou no 1.º ano do curso está condicionado à realização de um número mínimo de 36 ECTS desse mesmo ano curricular para que se possa inscrever no 2.º ano do curso.

2 — Sem prejuízo do disposto no n.º anterior, a tramitação do processo de provas públicas só poderá ocorrer quando o estudante tenha tido aprovação em todas as unidades curriculares do curso de especialização, assim como à unidade curricular de Seminário, do 2º ano.

3 — Sempre que um estudante transite diretamente para o 2.º ano, na sequência de processo de creditação ou porque não completou edição anterior nos prazos legais, o prazo de entrega para dissertação/trabalho de projeto/relatório de estágio antecipa um ano, face à data indicada no Edital.

CAPÍTULO V

Gestão do ciclo de estudos

Artigo 11.º

Órgão de direção e gestão

1 — O ciclo de estudos é objeto de direção e gestão própria, através de uma Comissão Coordenadora do Curso, constituída por um docente representante da especialização em Comunicação de Marketing, designado pela ESEC, e um docente representante da especialização em Gestão de Marketing, designado pela ESTGOH, os quais desempenham as funções de Diretores de Curso.

2 — A designação dos dois representantes indicados no ponto 1 é feita nos termos dos Estatutos de cada uma das UOE.

Artigo 12.º

Competências da Comissão Coordenadora do Curso

Compete à Comissão Coordenadora do Curso:

- a) Assegurar a gestão corrente do curso;
- b) Promover a coordenação entre unidades curriculares, seminários, estágios e outras atividades do ciclo de estudos;

- c) Incentivar atividades complementares e de intercâmbio com instituições similares do mesmo domínio científico;
- d) Elaborar proposta fundamentada para indigitação, pelos Conselhos Técnico-Científicos da ESEC e da ESTGOH, dos professores orientadores de dissertações/trabalhos de projeto/estágios e respetivos relatórios, tendo em conta os pareceres daqueles sobre a viabilidade dos planos de trabalho e a informação sobre a sua disponibilidade;
- e) Acompanhar o desenvolvimento do ciclo de estudos e propor eventuais correções;
- f) Exercer as demais competências que lhe sejam delegadas pelos Conselhos Técnico-Científicos e Pedagógicos da ESEC e da ESTGOH.

CAPÍTULO VI

Avaliação e classificação

Artigo 13.º

Definição dos tipos de avaliação

Existem três tipos de avaliação:

- a) Avaliação contínua — Avaliação de caráter cumulativo, que pressupõe o acompanhamento regular da atividade letiva e do desempenho do estudante;
- b) Avaliação periódica — Avaliação que ocorre ao longo do ano, do semestre ou trimestre letivos e que podem ser constituídas por diversos instrumentos de avaliação de tipos de avaliação diferentes.
- c) Avaliação por exame — Modalidade de avaliação dos estudantes no final de um período de formação.

Artigo 14.º

Definição das metodologias de avaliação

- 1 — A metodologia de avaliação de cada unidade curricular é da responsabilidade do docente que a rege.
- 2 — Em cada unidade curricular deve garantir-se ao estudante a opção entre avaliação contínua ou periódica e avaliação por exame, com exceção das unidades curriculares de Seminário e de Projeto/Estágio, que se regem por documento orientador e regulamento próprios.
- 2 — A descrição da metodologia de avaliação deve ser detalhada na ficha de unidade curricular (FUC), e deve conter todas as componentes e critérios de avaliação, e respetivas ponderações na classificação final.
- 3 — Em todas as unidades curriculares, a componente individual da avaliação deve ter, pelo menos, 50% de peso na nota final.

Artigo 15.º

Componentes de avaliação

- 1 — A avaliação nas unidades curriculares pode incluir os seguintes elementos:
 - a) Exame — Prova escrita e/ou oral, ou prova especial de ordem técnica, artística ou outra no final de um período de formação.
 - b) Participação presencial — Participação nas atividades das horas de contacto.
 - c) Projeto/Trabalho — Concretização de uma proposta de trabalho ou de investigação, com conteúdo técnico, artístico ou de síntese bibliográfica.
 - d) Prova oral — A prova oral pode incluir-se em qualquer tipo de avaliação e é prestada de maneira individualizada, ou em grupo, perante um júri.
 - e) Relatório de projeto ou estágio — Apresentação e discussão pública, quando aplicável, de um relatório de projeto ou de estágio realizada.

- f) Relatório — Texto escrito relativo a um trabalho de investigação, a um estágio ou a uma atividade desenvolvida numa UC ou no final de um percurso formativo.
 - g) Teste — Prova escrita realizada no âmbito dos tipos de avaliação contínua e periódica.
 - h) Prova prática ou apresentação oral realizada no âmbito dos tipos de avaliação contínua e periódica.
 - i) Trabalho laboratorial ou de campo — Trabalho realizado em ambiente laboratorial ou no terreno.
- 3 — Sempre que a avaliação de uma unidade curricular inclua mais do que uma componente de avaliação, a classificação final é calculada a partir das classificações obtidas em cada componente de avaliação, de acordo com o constante na respetiva FUC.

Artigo 16.º

Épocas de exame

1 — Existem as seguintes épocas de exames:

- a) Época normal — Período de exames para todos os estudantes, definido no calendário aprovado pelo órgão estatutário competente. Podem aceder a esta época os estudantes que não obtiveram aprovação ou que não escolheram a avaliação contínua ou periódica e os que reúnam condições para efetuar melhoria de classificação.
- b) Época de recurso — Período de exames para os estudantes reprovados em avaliação contínua ou periódica ou em época normal ou que não realizaram exame nessa época. Podem aceder a esta época os estudantes que reúnam condições para efetuar melhoria de classificação.
- c) Época especial — Período de realização de exame(s) para os casos previstos no artigo 20.º do presente Regulamento.
- d) Época extraordinária — Período extraordinário de realização de exames a fixar pelos órgãos legais e estatutariamente competentes da ESEC.

2 — Os exames de uma mesma UC devem ser agendados com um intervalo mínimo de 7 dias seguidos entre a época normal e a de recurso.

3 — A realização de exames fora da época normal e/ou da época de recurso só é possível nos casos especialmente previstos na Lei ou no presente Regulamento.

4 — As datas de início das provas orais de cada UC devem ser tornadas públicas com a antecedência mínima de dois dias úteis relativamente à data marcada para a sua realização.

5 — O calendário dos exames é fixado pela Comissão Coordenadora do Curso, aprovado pelos Presidentes da ESEC e da ESTGOH e tornado público no início de cada período letivo, só podendo ser alterado por despacho dos respetivos Presidentes da ESEC e da ESTGOH, ouvido(s) o(s) órgão(s) competente(s) (Conselho Técnico-Científico e Conselho Pedagógico).

Artigo 17.º

Época normal

Podem aceder à época normal de exame num ano letivo, numa unidade curricular, os estudantes que, cumulativamente:

- a) Estejam regularmente inscritos nesse ano letivo e nessa UC;
- b) Cumpram as condições de acesso fixadas na FUC e em Regulamentos (quando aplicáveis).

Artigo 18.º

Época de recurso

1 — Podem aceder à época de recurso os estudantes definidos na alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º desde que cumpram as condições de acesso a exame estabelecidas na FUC e em Regulamentos (quando aplicáveis) e estejam regularmente inscritos nesse ano letivo, nessa unidade curricular.

2 — Não existe limite quanto ao número de exames que podem ser realizados em cada época de recurso.

3 — O acesso ao exame de recurso está sujeito a inscrição e pagamento de emolumento.

Artigo 19.º

Época especial

1 — Desde que cumpram as condições de acesso a exame estabelecidas na FUC e em Regulamentos (quando aplicáveis) e estejam regularmente inscritos nesse ano letivo, nessa unidade curricular, podem aceder à época especial:

- a) os estudantes aos quais falem até 18 ECTS para a obtenção do número de ECTS necessários para a conclusão do curso de especialização;
- b) os estudantes abrangidos por regime especial.

2 — A unidade curricular de Projeto/Estágio não é considerada para efeitos da contabilização da alínea a) do número anterior.

3 — Têm ainda acesso à época especial os estudantes que se encontrem abrangidos por um programa de intercâmbio e ou de mobilidade, desde que tenham faltado a exames da época normal e ou de recurso, pelo facto de os mesmos coincidirem com a duração dos referidos programas, incluindo as situações de insucesso escolar ocorridas no âmbito dos mesmos.

4 — O acesso ao exame da época especial está sujeito a inscrição e pagamento de emolumento.

Artigo 20.º

Época extraordinária

1 — Pode ser fixada uma época extraordinária de exames pelos órgãos legais e estatutariamente competentes da ESEC e da ESTGOH tendo como fundamento circunstâncias excecionais.

2 — É considerada situação excecional a necessidade de realizar até 18 ECTS para terminar o curso de especialização.

3 — Podem aceder à época extraordinária os estudantes que cumpram as condições de acesso a exame estabelecidas na FUC e em Regulamentos (quando aplicáveis) e estejam regularmente inscritos nesse ano letivo a essa unidade curricular.

3 — O acesso ao exame de época extraordinária está sujeito a inscrição e pagamento de emolumento.

Artigo 21.º

Melhoria de classificações

1 — É possível a realização de uma melhoria de classificação a todas as unidades curriculares, com exceção das unidades curriculares de Seminário e Projeto/Estágio.

2 — Os estudantes têm direito a melhoria de classificação uma única vez.

3 — O acesso ao exame de melhoria de classificação está sujeito a inscrição na plataforma de gestão académica e ao pagamento de um emolumento.

4 — A classificação final na unidade curricular é a mais elevada, entre aquela que havia sido obtida inicialmente e a que resultar da melhoria de classificação efetuada.

5 — Após obtenção do grau de mestre, só há lugar a melhoria de classificação a qualquer unidade curricular na época subsequente.

6 — Uma vez requerida a carta de curso que confere o grau, não há lugar à melhoria de classificação a qualquer unidade curricular.

Artigo 22.º

Regimes especiais

1 — Constituem regimes especiais:

- a) Estudantes com estatuto de atleta de alto rendimento;
- b) Dirigente associativo jovem;
- c) Estudantes com necessidades educativas especiais;
- d) Estudantes bombeiros;

- e) Estudantes que prestem serviço militar;
- f) Estudantes que professam confissões religiosas que santificam um dia da semana diverso do domingo;
- g) Estudantes em situação de maternidade e paternidade;
- h) Trabalhador-estudante.

2 — São equiparadas aos regimes especiais as situações previstas nos Regulamentos do Estudante Atleta do IPC e do Estudante Praticante de Atividades Artísticas no IPC, bem como outras situações regulamentadas.

3 — Não prejudicando o cumprimento das normas específicas, os estudantes devem requerer ao Presidente da ESEC ou da ESTGOH, consoante a especialização em que estão matriculados, o regime especial, mediante declaração emitida pela entidade competente da respetiva condição referida nos números anteriores, de acordo com as disposições regulamentares e legais aplicáveis.

4 — Todos os estudantes que se encontrem abrangidos pelos regimes especiais, devem requerer o respetivo estatuto:

- a) até 30 dias seguidos após a inscrição/matricula;
- b) até 30 dias seguidos após o início do 2.º semestre, sem efeitos para as unidades curriculares do 1.º semestre;
- c) até 30 dias seguidos após ocorrer a situação que origine o direito ao estatuto, salvo nas situações em que a lei aplicável defina outros prazos.

Artigo 23.º

Classificações finais

1 — As classificações finais das unidades curriculares são expressas na escala numérica inteira de 0 a 20 valores, aplicando-se a fórmula de cálculo explicitada na FUC, quando existente.

2 — Obtêm aprovação numa unidade curricular os estudantes que tenham alcançado uma classificação final mínima de 10 valores.

3 — Não obtêm aprovação numa unidade curricular os estudantes que:

- a) Tenham incorrido em prática de fraude, descrita no Estatuto Disciplinar do Estudante do Instituto Politécnico de Coimbra, aprovado pelo Despacho n.º 25077/2009, de 16 de novembro;
- b) Não cumpram a classificação mínima em pelo menos uma das componentes de avaliação consideradas na FUC, caso em que a classificação a atribuir é calculada com base na fórmula de cálculo explicitada na FUC, não podendo ser ultrapassada a classificação máxima de 9 valores.

4 — A classificação final é calculada até às centésimas e arredondada às unidades (considerando--se como unidade a fração não inferior a 50 centésimas).

Artigo 24.º

Lançamento e divulgação de classificações

1 — A classificação final de cada UC tem de ser inserida e disponibilizada na plataforma de gestão académica.

2 — Nos casos em que a classificação final resulta da ponderação de mais do que um elemento/componente de avaliação, de acordo com o estipulado na FUC, os resultados de cada um desses elementos/componentes deve ser discriminado e disponibilizado aos estudantes logo que possível, podendo ser utilizada, para o efeito, a plataforma de gestão académica.

3 — Os resultados finais decorrentes da avaliação contínua e periódica e de cada época de exames (normal, recurso, especial e extraordinária) devem ser divulgados, em pautas lacradas na plataforma de gestão académica, no máximo até 10 dias seguidos à data da avaliação.

4 — Se a decisão de comparecer a uma prova de avaliação depender de classificações anteriores, estas devem ser divulgadas, em pauta lacrada na plataforma de gestão académica, com uma antecedência mínima de 4 dias seguidos.

5 — Se o prazo referido no n.º 4 não for cumprido, o estudante tem direito a requerer uma nova data para realização da sua prova de avaliação, desde que não tenha comparecido nesta e o requeira, na plataforma de

gestão académica, ao Presidente da ESEC ou da ESTGOH, consoante a especialização em que esteja inscrito, no prazo máximo de 2 dias seguidos após a realização da prova.

6 — O incumprimento dos prazos referidos nos n.ºs 3 e 4 implica a repetição do momento de avaliação em tempo oportuno e em data a reagendar pelo órgão competente e eventual responsabilidade disciplinar do docente.

7 — A escala que consta na pauta de frequência, decorrente da avaliação contínua ou periódica, é: 0-20, AD (Admitido a Exames), NA (Não Admitido a Exames — exclui o estudante de obter aprovação no ano letivo à UC). A escala que consta na pauta atinente a uma qualquer época de exame é: 0-20, F (Faltou), D (Desistiu), NRC (Não Reúne Condições), EF (Excluído por Fraude).

8 — Todos os estudantes que estejam regularmente inscritos num ano letivo, numa determinada unidade curricular, constam inicialmente na pauta de frequência. Como tal, será atribuída a todos os estudantes uma classificação na pauta de frequência de acordo com a escala definida no ponto anterior. No que concerne à pauta do exame da época normal, constarão na pauta todos os estudantes, exceto os que tiverem obtido classificação NA em pauta de frequência. Como o acesso às restantes épocas de exame pressupõe inscrição apenas constarão nas pautas os estudantes inscritos. Quando a um estudante é atribuída a classificação EF, este não constará nas pautas seguintes.

Artigo 25.º

Consulta e revisão de elementos/componentes de avaliação

1 — Após a disponibilização da respetiva classificação na plataforma de gestão académica, o estudante tem o direito de consultar a correção dos seus exames, trabalhos ou quaisquer outros elementos/componentes de avaliação, bem como a ser esclarecido sobre os critérios de correção.

2 — O docente responsável pela unidade curricular deve, juntamente com os resultados da avaliação, tornar público um período durante o qual os estudantes podem consultar as provas, trabalhos ou outros elementos avaliados, o qual ocorrerá no 3.º ou 4.º dia útil subsequente à publicação do resultado da avaliação.

3 — Sempre que haja lugar a prova oral subsequente a exame escrito, o período de consulta tem de ocorrer até ao dia anterior.

4 — O estudante pode solicitar a revisão da prova, no prazo máximo de 2 dias úteis após o período previsto no n.º 2 do presente artigo, sempre que considere, após consulta da prova e esclarecimentos prestados pelo docente, que a classificação obtida não corresponde à avaliação realizada.

CAPÍTULO VII

Orientação e Provas

Artigo 26.º

Definição

De acordo com a alínea b) do n.º1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-lei n.º 107/2008 de 25 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 115/2013 de 7 de agosto, o ciclo de estudos integra uma dissertação de natureza científica ou um trabalho de projeto, originais e especialmente realizados para este fim, ou um estágio de natureza profissional objeto de relatório final, consoante os objetivos específicos visados, nos termos que sejam fixados pelas respetivas normas regulamentares, a que corresponde um mínimo de 30 créditos.

Artigo 27.º

Funcionamento da unidade curricular de Projeto/Estágio

A unidade curricular de Projeto/Estágio é objeto de regulamento próprio, aprovado pelos Conselhos Técnico-Científicos da ESEC e da ESTGOH.

Artigo 28.º

Orientação da dissertação/trabalho de projeto/estágio

- 1 — A elaboração da dissertação ou do trabalho de projeto e a realização do estágio são orientadas por Professor doutorado, ou detentor do título de Especialista designado pelos Conselhos Técnico-Científicos da ESEC e da ESTGOH, sob proposta da Comissão Coordenadora do Curso, de acordo com a alínea g) do artigo 3º do Decreto-Lei nº 74/2006 de 24 de março, na sua redação atual.
- 2 — Podem, ainda, orientar ou coorientar os trabalhos referidos no nº 1, Professores ou Investigadores doutorados de outras instituições, bem como detentores do título de Especialista, de acordo com a alínea g) do artigo 3º do Decreto-Lei nº 74/2006 de 24 de março, na sua redação atual, nacionais ou estrangeiros, sob proposta da Comissão Coordenadora do Curso e mediante aprovação pelos Conselhos Técnico-Científicos da ESEC e da ESTGOH.

Artigo 29.º

Tramitação do processo

- 1 — A tramitação do processo de provas públicas só poderá ocorrer quando o estudante tenha tido aprovação em todas as unidades curriculares do curso de especialização e ao Seminário.
- 2 — A realização das provas é requerida ao Presidente da respetiva UOE, consoante a especialização, na plataforma de gestão académica, acompanhado dos seguintes documentos em suporte digital:
 - a) Exemplar da dissertação/trabalho de projeto/relatório de estágio (versão provisória);
 - b) Parecer favorável do orientador (e do coorientador, quando exista);
 - c) Declaração de disponibilização de dissertação/trabalho de projeto/relatório de estágio.
- 3 — Nos 20 dias seguidos posteriores à submissão da versão provisória, o coordenador do curso da respetiva especialização propõe para nomeação pelo Conselho Técnico-Científico da respetiva UOE o júri de apreciação da dissertação/trabalho de projeto/relatório de estágio.
- 4 — Após a notificação do júri, pelo Conselho Técnico-Científico da respetiva UOE, este tem até 30 dias seguidos para decidir sobre a aceitação, reformulação ou rejeição da dissertação/ trabalho de projeto/relatório de estágio (versão provisória).
- 5 — Até 30 dias seguidos após a comunicação ao candidato, pelo Presidente da UOE, da decisão referida no ponto anterior, aquele submete na plataforma de gestão académica a versão a submeter a provas (versão final), se não tiver havido rejeição.
- 6 — Em caso de aprovação em provas públicas, sem prejuízo da deliberação tomada, o júri poderá determinar, por escrito, que o candidato introduza pequenas alterações na versão final da dissertação/trabalho de projeto/relatório de estágio, que a melhorem e que tenham resultado da discussão pública. Para o efeito, o candidato terá o prazo máximo de 15 dias seguidos para submeter a versão definitiva do documento, cabendo ao presidente do júri a confirmação das respetivas alterações antes de se proceder ao lançamento da classificação final.
- 7 — Na formatação da dissertação/trabalho de projeto/relatório de estágio devem ser atendidas normas previstas, salvo nos casos em que protocolos existentes disponham de forma diferente.
- 8 — Até ao limite de 60 dias seguidos após o lançamento de classificação final resultante do ato público da defesa da dissertação/trabalho de projeto/relatório de estágio, procede-se ao preenchimento do RENATES e do RCAAP, de acordo com a legislação em vigor.
- 9 — A entrega de dissertações, trabalhos de projeto e relatórios de estágios é realizada exclusivamente em formato digital.
- 10 — A produção, publicação, transmissão e armazenamento dos documentos referidos no número anterior em suporte digital são realizados em norma aberta, nos termos da Lei n.º 36/2011, de 21 de junho, que estabelece a adoção de normas abertas nos sistemas informáticos do Estado.

Artigo 30.º

Júri

- 1 — O júri é constituído por 3 a 5 membros, devendo apenas um destes ser o orientador ou o coorientador.
- 2 — Os membros do júri devem ser especialistas no domínio em que se insere a dissertação/trabalho de projeto/estágio, nomeados de entre nacionais ou estrangeiros titulares do grau de doutor, ou detentores do título de especialista.
- 3 — As deliberações do júri são tomadas por maioria dos membros que o constituem, através de votação nominal justificada, não sendo permitidas abstenções. Em caso de empate, o presidente do júri dispõe de voto de qualidade.
- 4 — Das reuniões do júri são lavradas atas, das quais constam os votos de cada um dos seus membros e a respetiva fundamentação, que pode ser comum a todos ou a alguns membros do júri.
- 5 — O júri será presidido pelo presidente do Conselho Técnico-Científico da UOE responsável pela especialização, que pode delegar esta competência num professor da área científica dominante do curso, preferencialmente titular do grau de doutor.

Artigo 31.º

Provas públicas

- 1 — O ato público de defesa da dissertação/trabalho de projeto/relatório de estágio terá de ocorrer até 30 dias seguidos após a submissão da versão final, na plataforma de gestão académica, e só pode ter lugar com a presença de um mínimo de 3 elementos do júri, sendo obrigatória a presença do presidente e do arguente principal.
- 2 — A discussão pública está a cargo de um arguente principal, ainda que nela possam intervir todos os membros do júri.
- 3 — A discussão pública não pode exceder 90 minutos, devendo ser proporcionado ao candidato tempo idêntico ao utilizado pelo júri.
- 4 — O candidato dispõe de um tempo máximo de 20 minutos para realizar a apresentação inicial da dissertação/trabalho de projeto/relatório de estágio.
- 5 — No ato público de defesa da dissertação/trabalho de projeto/relatório de estágio o presidente do júri pode autorizar a participação de vogais por teleconferência em qualquer número, desde que haja condições técnicas para a sua plena participação nos trabalhos.
- 6 — A apresentação de atestados médicos não releva para o não cumprimento do prazo de entrega da dissertação/trabalho de projeto/relatório de estágio.
- 7 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, nos casos de internamento hospitalar ou doença contagiosa que implique evicção escolar e impossibilite o cumprimento do prazo de entrega da dissertação/trabalho de projeto/relatório de estágio, o estudante pode requerer o adiamento pelo tempo correspondente à duração do internamento hospitalar ou da referida doença, mediante a apresentação da prova do internamento hospitalar ou atestado médico emitido pelo Delegado de Saúde da área da residência, comprovativo de que o estudante sofreu de doença contagiosa a implicar evicção escolar.

CAPÍTULO VIII

Normas

Artigo 32.º

Creditação

- 1 — Ao processo de creditação aplicam-se as normas do Regulamento de Creditação do Instituto Politécnico de Coimbra e do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na sua atual redação, que aprovou o regime jurídico dos graus académicos e diplomas do ensino superior.

2 — Não podem ser creditadas partes de unidades curriculares nem as unidades curriculares de dissertação, projeto ou estágio.

3 — Considerando que apenas a parte curricular do mestrado é passível de creditação, são aplicáveis todos os limites indicados nos n.ºs 1 e 2 do artigo 45.º do citado decreto-lei, pelo que, e designadamente no que respeita a formação realizada no âmbito de um curso não conferente de grau num estabelecimento de ensino superior, só pode ser creditada até ao limite de 50 % dos créditos correspondentes ao curso de especialização.

4 — No caso de ser realizada creditação de tipologias diferentes, a creditação total não poderá exceder dois terços dos créditos correspondentes ao curso de especialização).

Artigo 33.º

Ficha de unidade curricular

1 — A ficha de unidade curricular (FUC) é um documento discriminativo de cada unidade curricular onde estão sintetizados os conteúdos programáticos, metodologias de ensino/aprendizagem e de avaliação, e outros elementos previstos no modelo aprovado para uso no IPC, sendo pública e acessível a toda a comunidade escolar.

2 — A FUC deve ser disponibilizada pelo docente responsável pela unidade curricular na plataforma de gestão académica de modo a que a mesma fique disponível para todos os estudantes inscritos à UC, até ao final da primeira semana letiva, do funcionamento da UC.

Artigo 34.º

Sumários

Os docentes elaboram um sumário da matéria lecionada e disponibilizam-no para consulta na plataforma de gestão académica, no prazo máximo de 7 dias seguidos após a aula.

Artigo 35.º

Atendimento Pedagógico

1 — Os estudantes têm direito a um período de atendimento semanal pelo docente de cada unidade curricular.

2 — No início de cada semestre, os docentes publicitam, na plataforma de gestão académica, os respetivos horários de atendimento.

Artigo 36.º

Fraude académica

1 — Constituem “fraude académica” todas as práticas que tenham por objetivo falsear os resultados de provas académicas e/ou outro qualquer elemento/componente de avaliação, em violação das regras éticas dos estudantes, nelas se incluindo, nomeadamente, as situações de cábula, cópia ou plágio, entre outras.

2 — Sempre que o docente detetar uma situação de fraude, e.g. situação de cópia entre estudantes, deverá imediatamente anular a prova do(s) estudante(s) em causa e proceder de acordo com o estatuto disciplinar do estudante.

3 — Sempre que seja detetado plágio o docente deverá anular o elemento de avaliação do(s) estudante(s) em causa e proceder de acordo com o estatuto disciplinar do estudante.

4 — Se se verificar que um estudante cometeu fraude académica em prova ou trabalho essencial à obtenção do grau, nomeadamente, em dissertação, trabalho de projeto ou relatório de estágio, deve a ESEC ou a ESTGOH, consoante a especialização, remeter o processo à entidade judicial competente.

Artigo 37.º

Processo de acompanhamentos pelos órgãos científico e pedagógico

1 — A coordenação e a avaliação do ciclo de estudos são acompanhadas pelos Conselhos Técnico-Científico e Pedagógico da ESEC e da ESTGOH, nas competências definidas para cada um destes órgãos e descritas nos Estatutos das duas UOE.

CAPÍTULO IX

Títulos e diplomas

Artigo 38.º

Titulação do grau de mestre e sua classificação final

1 — A classificação final do curso é expressa no intervalo de 10-20 da escala numérica inteira de 0 a 20, conforme o estipulado no artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, bem como no seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações, nos termos dos artigos 19.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro.

2 — A classificação final do mestrado é a média aritmética ponderada, calculada até às centésimas e arredondada às unidades (considerando-se como unidade a fração não inferior a 50 centésimas) das classificações obtidas nas UC que integram o respetivo plano de estudos.

3 — A obtenção do grau de mestre exige a aprovação em todas as unidades curriculares do curso de especialização e no Seminário, e uma classificação igual ou superior a 10 na dissertação/trabalho de projeto/relatório de estágio.

4 — O grau de mestre é titulado por um Diploma/Certidão de Registo e ou por Carta de Curso, no qual é designada a área científica específica e a área de especialização em que se estrutura.

Artigo 39.º

Diploma de especialização

A aprovação em todas as unidades curriculares do curso de especialização confere o direito a um Diploma de Especialização, designado pela área ou domínio em que é ministrada a formação especializada, com menção da classificação final obtida.

CAPÍTULO X

Disposições finais

Artigo 40.º

Casos omissos

Às situações não contempladas no presente regulamento, aplica-se o disposto no Regulamento Académico do 2.º Ciclo de Estudos do Instituto Politécnico de Coimbra e demais legislação, sendo os casos omissos objeto de análise e decisão pelo Presidente da ESEC e da ESTGOH, ouvidos os Conselho Técnico-Científico e Conselho Pedagógico de ambas as Unidades Orgânicas e comunicadas ao Presidente do IPC.

Artigo 41.º

Entrada em vigor

O presente despacho entra em vigor a partir do ano letivo de 2019/2020.

ANEXO I PLANO DE ESTUDOS

QUADRO N.º 1

1.º ano — 1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Marketing Estratégico	MKT	Semestral	168	TP: 30	6	Obrigatória
Planeamento e Gestão Estratégica da Comunicação	CC	Semestral	168	TP: 30	6	Obrigatória
Comportamento Organizacional	PSO	Semestral	168	TP: 30	6	Obrigatória
Identidade, Cultura e Mercados	MKT	Semestral	168	TP: 30	6	Obrigatória
Marketing Research	MKT	Semestral	168	TP: 30	6	Obrigatória
<i>Total</i>					30	

QUADRO N.º 2

1.º ano — 2.º semestre

Especialização: Gestão de Marketing

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Análise de Dados Multivariada	MQ	Semestral	168	TP: 30	6	Obrigatória
Inovação e Desenvolvimento de Produtos	MKT	Semestral	168	TP: 30	6	Obrigatória
Direito de Marketing	DIR	Semestral	168	TP: 30	6	Opcional (*)
e-Marketing	MKT	Semestral	168	TP: 30	6	Opcional (*)
Sistemas de Apoio à Decisão em Marketing	MQ	Semestral	168	TP: 30	6	Opcional (*)
Gestão e Comunicação da Marca	MKT	Semestral	168	TP: 30	6	Opcional (*)
Técnicas de Comunicação de Marketing	CC	Semestral	168	TP: 30	6	Opcional (*)
Relações com os Media	CC	Semestral	168	TP: 30	6	Opcional (*)
Comunicação e Responsabilidade Social Empresarial	CC	Semestral	168	TP: 30	6	Opcional (*)
Gestão de Equipas de Trabalho	PSO	Semestral	168	TP: 30	6	Opcional (*)
<i>Total</i>					30	

(*) O aluno deverá escolher 3 unidades curriculares opcionais.

QUADRO N.º 3

1.º ano — 2.º semestre

Especialização: Comunicação de Marketing

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Gestão e Comunicação da Marca	MKT	Semestral	168	TP: 30	6	Obrigatória
Técnicas de Comunicação de Marketing	CC	Semestral	168	TP: 30	6	Obrigatória
Relações com os Media	CC	Semestral	168	TP: 30	6	Opcional (*)
Comunicação e Responsabilidade Social Empresarial	CC	Semestral	168	TP: 30	6	Opcional (*)
Gestão de Equipas de Trabalho	PSO	Semestral	168	TP: 30	6	Opcional (*)
Análise de Dados Multivariada	MQ	Semestral	168	TP: 30	6	Opcional (*)
Inovação e Desenvolvimento de Produtos	MKT	Semestral	168	TP: 30	6	Opcional (*)
Direito de Marketing	DIR	Semestral	168	TP: 30	6	Opcional (*)
e-Marketing	MKT	Semestral	168	TP: 30	6	Opcional (*)
Sistemas de Apoio à Decisão em Marketing	MQ	Semestral	168	TP: 30	6	Opcional (*)
<i>Total</i>					30	

(*) O aluno deverá escolher 3 unidades curriculares opcionais.

QUADRO N.º 4

2.º ano

Especialização: Gestão de Marketing

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Seminário	MKT	Semestral (1.º)	336	S: 60	12	Obrigatória Obrigatória
Projecto/Estágio	MKT	Anual	1344	OT: 90	48	
<i>Total</i>					60	

QUADRO N.º 5

2.º Ano

Especialização: Comunicação de Marketing

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Seminário	CC	Semestral (1.º)	336	S: 60	12	Obrigatória Obrigatória
Projecto/Estágio	CC	Anual	1344	OT: 90	48	
<i>Total</i>					60	

Assinado por : **RUI JORGE DA SILVA ANTUNES**

Num. de Identificação: BI071809406

Data: 2020.06.03 18:06:25+01'00'

Ficha Técnica

Sistema Interno de Garantia da Qualidade

REGULAMENTO DO MESTRADO EM MARKETING E COMUNICAÇÃO



Versão 1.1 (Retificação)

Editado em maio de 2020

Aprovado pelo Conselho Técnico-Científico da ESEC em 29 de abril de 2020

Aprovado pelo Conselho Técnico-Científico da ESTGOH em 30 de abril de 2020

Aprovado pelo Conselho Pedagógico da ESEC em 22 de abril de 2020

Aprovado pelo Conselho Pedagógico da ESTGOH em 3 de maio de 2020

Homologado pelo Presidente da ESEC

Homologado pelo Presidente da ESTGOH

Emissor

Assinado por : **Carlos José Santos Pedrosa**

Rodrigues Veiga

Num. de Identificação: BI09846405

Data: 2020.06.04 09:15:00 +0100